



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

LEI Nº 361/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação da "EXPOCATANDUVAS" no âmbito do Município de Catanduvas/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Catanduvas/PR, a "EXPOCATANDUVAS", uma exposição de produtos fabricados e/ou industrializados exclusivamente no município.

Parágrafo único. A EXPOCATANDUVAS será realizada anualmente no mês de julho, em alusão ao aniversário de emancipação político-administrativa, cuja data oficial é 25 de julho de 1960.

Art. 2º. A EXPOCATANDUVAS terá por objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento econômico e social do município, incentivando as indústrias e os comércios locais;
- II – Valorizar e divulgar os produtos fabricados e/ou industrializados no município de Catanduvas/PR;
- III – Incentivar a geração de empregos e renda no município;
- IV – Fortalecer o turismo e atrair visitantes para o município;
- V – Estimular a troca de experiências e a colaboração entre os empreendedores locais.

Art. 3º. A organização e execução da EXPOCATANDUVAS ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações comerciais, indústrias e instituições locais.

Parágrafo Primeiro. A participação na exposição será restrita a expositores que comprovem a fabricação, industrialização e comércio de produtos no Município de Catanduvas/PR, cumpridas as exigências da Vigilância Sanitária e do Serviço de Inspeção Municipal.

- I- Como exceção, o Poder Executivo Municipal poderá autorizar, em razão da comemoração no dia 25 de julho do dia do colono e do motorista:
 - A exposição de máquinas e equipamentos agrícolas, bem como de veículos;
 - A participação das cooperativas de crédito e instituições bancárias, com sede no município.



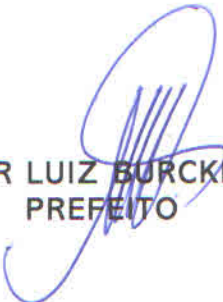
MUNICÍPIO DE **CATANDUVAS**

Parágrafo Segundo. O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, as regras para inscrição dos expositores, a estruturação do evento e outras disposições necessárias à realização da EXPOCATANDUVAS.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos oriundos de parcerias e patrocínios.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 16 de abril de 2025.


ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
PREFEITO